

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) REPRESENTANTE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA GERAL DA  
REPÚBLICA**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

*“A impunidade gera a audácia dos maus”  
Carlos Lacerda - (UDN)*

**MARCO VICENZO**, cidadão brasileiro, advogado, casado, CPF nº 002.654.301-00, RG nº 2.757.219 SSP-DF, registrado como Marco Antonio de Vicente Júnior, domiciliado na SHIS QL 22, Conjunto 2, Casa 1, Lago Sul, Brasília-DF, denominado neste ato apenas como “Denunciante”, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 20 da Lei nº 7.716/1989, art. 155 do Código Penal (furto) c/c 55 da Lei nº 9.605/1998 (garimpo ilegal) c/c art. 4º da Lei 1.521/51 (usura) e art. 13, § 2º, do Código Penal, **APRESENTAR** a seguinte

***NOTITIA CRIMINIS***  
**E COMUNICAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Cometidos pelo Governador do estado de Roraima, **Antonio Oliverio Garcia de Almeida, vulgo “Antônio Denarium”**, requerendo seja decretada a **perda do seu cargo público e a sua inabilitação para o exercício de função pública por 05 (cinco) anos**, conforme as razões de fato e de direito a seguir delineadas.



## 1. DOS FATOS

1. A calamitosa situação vivida pelo estado de Roraima não se configura como ato isolado de anormalidade, mas resultado de uma sequência multifatorial de erros de gestão e de crimes de responsabilidade perpetrados pelo Poder Executivo local.
2. Os detentores do poder de decisão, capitaneados pelo Governador Antônio Denarium, desde o princípio dos recorrentes escândalos de corrupção e abuso de poder, agem com total desprezo pela população, transformando uma situação já preocupante em um verdadeiro desastre social e humanitário.
3. Destaca-se, já em nota preambular, que os casos a serem narrados se interligam umbilicalmente, desde a complexa teia de participantes, até o objetivo comum almejado, de malversação da máquina pública e de abuso de poder (político e econômico).
4. Importa-nos, neste ponto, trazer à baila os desdobramentos contextuais desde sua gênese, as quais se elucida *per singula*.

### 1.1. O DESPREZO DO GOVERNADOR PELA TRAGÉDIA YANOMAMI: DO CRIME DE RACISMO E DA GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Crime: [art. 20 da Lei nº 7.716/1989](#)**

5. A título contextualizador, rememore-se que o estado de Roraima abriga a maior Terra Indígena (TI) Yanomami em extensão do país, com mais de 370 aldeias e quase 10 milhões de hectares, onde mais da metade sofre prejuízos perpetrados pelo garimpo, que, há pelo menos cinco décadas, se estabeleceu ilegalmente na região, naturalmente favorável ao extrativismo mineral (relevo acidentado e predomínio de floresta ombrófila densa).



6. Ocorre que, hodiernamente, a situação tem-se demonstrado particularmente crítica, pois se instalou entre os indígenas uma grave crise sanitária e humanitária estritamente relacionada ao garimpo ilegal, onde **570 crianças yanomamis morreram** por contaminação por mercúrio, desnutrição e malária, "*devido ao impacto das atividades de garimpo ilegal na região*", segundo o Ministério dos Povos Indígenas. Veja-se cenas da situação calamitosa:



7. A relação de causalidade entre os resultados insalubres/fúnebres e a mineração ilícita é evidente: o garimpo destrói e contamina o ecossistema, gerando insegurança alimentar e a proliferação de doenças como a malária, culminando, em caso de desassistência estatal, no inevitável resultado morte.

8. Tão grande é a agrura que o Ministério da Saúde decretou estado de emergência para combater a falta de assistência sanitária no território Yanomami, através de Portaria publicada em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 20 de janeiro do ano corrente.

9. Mesmo diante deste cenário cataclísmico, que sensibiliza até mesmo os mais desumanos, o Governador de Roraima, Antônio Denarium, no dia 29 de janeiro deste ano (veja-se: apenas poucos dias após a decretação do estado de emergência pelo Governo Federal), declarou, em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, quando respondia sobre os projetos na Terra Indígena Yanomami, que ***“eles [indígenas] têm que se aculturar, não podem mais ficar no meio da mata, parecendo bicho”***<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/01/governador-de-rr-diz-que-desnutricao-nao-existe->

10. Em nota<sup>2</sup>, o Conselho Indígena de Roraima, organização representativa de 261 comunidades, repudiou a fala do governador Antônio Denarium sobre o povo Yanomami, aduzindo ter sido uma “*falta de respeito e sensibilidade*” que merece ser punida.

11. Limitar as declarações do Governador Denarium como meramente insensíveis é diminuir a magnitude desse escalabro. Muito além de simplesmente ofender, elas **vilipendiam a imagem coletiva dos Yanomami, rotulando-os como bichos e expressando depreciativamente que os mesmos não podem viver conforme sua cultura e seu modo de vida tradicional** (“não podem mais ficar no meio da mata”).

12. Para além disso, não há nem um resquício de dúvida de que as falas representam **conduta discriminatória dolosa, baseada em discurso de ódio.**

13. Neste ponto, edificar um parêntese se faz primordial, para salientar que a liberdade de expressão não é ilimitada e encontra restrições com quando colide com outros direitos fundamentais. Com efeito, é preciso reduzir o âmbito de existência de cada um, de forma racional e ponderada, para preservar o exercício de ambos, especialmente quando a livre expressão viola a honra, a intimidade ou a vida privada de terceiros.

14. Quanto ao binômio “liberdade de expressão x discriminação”, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal consigna que o discurso discriminatório passível de responsabilização requer o transpasse de três etapas: uma de caráter cognitivo, em que se aponta desigualdade entre grupos e/ou indivíduos; outra de caráter valorativo, onde se sustenta uma relação de superioridade entre os grupos; e uma terceira, que chamamos de caráter sobrepujante, em que, alicerçado nas duas anteriores, se defende a legitimidade da dominação e da exploração, o que culmina em condutas típicas subordinação forçada, como escravização, ou, ainda, supressão ou redução de direitos fundamentais daqueles que se aponta como inferior (RHC 134682, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 29/11/2016, DJe-191, de 28-08-2017, Publ. 29-08-2017).

15. Na hipótese vertente, estão adimplidas as três etapas supramencionadas para a

---

[so-no-estado-e-defende-que-indigenas-se-aculturem.shtml](#)

<sup>2</sup> <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/01/NOTA-DE-REPUDIO-AO-GOVERNADOR-ANTONIO-DENARIUM.pdf>



efetivação da conduta racista: a de caráter cognitivo, quando se aponta a desigualdade entre os Yanomami e a sociedade urbana; a de caráter valorativo, quando se pressupõe a superioridade do modo de vida ocidental e o considera como único e exclusivo; e, por derradeiro, a de caráter sobrepujante, quando o Governador defende a supressão de direitos fundamentais do Povo Yanomami, consistente na defesa da proibição do direito de viver seu modo de vida tradicional, em grave violação ao art. 231 da Constituição Federal.

16. Nesse diapasão, a manifestação do Governador, ao valer-se de expressões linguísticas depreciativas baseadas na etnia, exasperou o mero preconceito, importando em verdadeiro vilipêndio cultural, alicerçado em juízo de superioridade, que revela uma defesa eschachada – embora travestida de expressões eufêmicas – da legitimidade de exploração, bem como de verdadeiro menoscabo de direitos fundamentais.

17. As condutas descritas são absolutamente ilícitas, passíveis de responsabilização. Na esfera cível, a apuração já está sendo feita pelo Ministério Público Federal (Fato Cível n.º 1.32.000.000083/2023-72).

18. Na órbita criminal (crime do art. 20 da Lei nº 7.716/1989), faz-se necessário que o Governador seja devidamente investigado, razão pela qual, em face da prerrogativa de foro perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, inciso I, "a", da Constituição Federal, requer-se a apuração por parte desta Procuradoria-Geral da República.



**1.2. DO SUPOSTO ENVOLVIMENTO DO GOVERNADOR DE RORAIMA COM EMPRESA DE AGIOTAGEM E COM GARIMPO ILEGAL: O USO DO CARGO PARA PROVEÍTO PESSOAL**

**Crimes: art. 155 do Código Penal (furto) c/c 55 da Lei nº 9.605/1998 (garimpo ilegal) c/c art. 4º da Lei 1.521/51 (usura)**

19. Este Peticionante foi despertado por uma notícia jornalística<sup>3</sup> que expõe o passo-a-passo de uma triangulação com resquícios de abuso de poder e prática de crimes de responsabilidade diversos, entre o Governador Antônio Denarium, o garimpeiro Valdir José do Nascimento, vulgo “Japão”, e o empresário Paulo José Assis de Souza.

20. Narra o vídeo que o empresário Paulo Souza denunciou a apreensão ilegal, no aeródromo Barra do Vento (Boa Vista, Roraima), de um avião (prefixo PR-Cau, número de série 721087, tipo ICAO P32R) de propriedade da sua empresa (D’Goold Empreendimentos), pelo Governador, que, na oportunidade, valeu-se do prestígio do cargo que ocupa para a execução de sua empreitada ilícita.

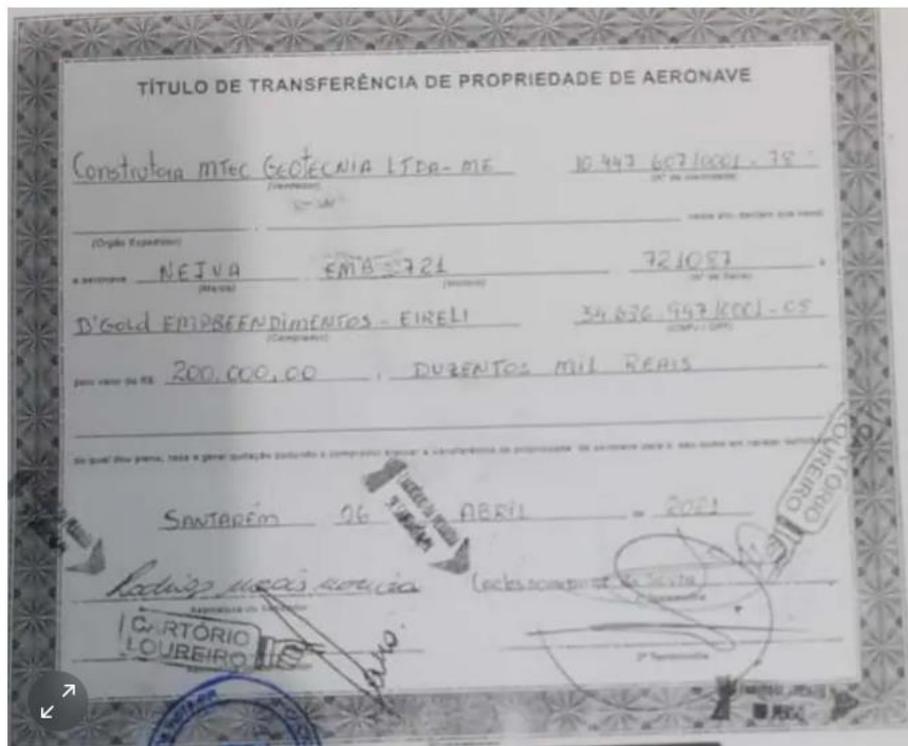
21. Passa-se a reproduzir brevemente os fatos noticiados na retromencionada reportagem, em sua integralidade e integridade.

22. Com efeito, a denúncia aduz que a famigerada aeronave pertencia a um empresário do Pará, cujo nome não foi revelado, e foi dada como garantia em um empréstimo de dinheiro supostamente feito pelo Governador Antônio Denarium, em prática de agiotagem. Narra que, depois de dar o aeromóvel como garantia a Denarium, o empresário o teria vendido à empresa D’Goold Empreendimentos Eireli, de propriedade de Paulo José Assis de Souza, pela monta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Esse fato é corroborado por um recibo registrado em cartório, mostrado na reportagem, conforme se verifica:

---

<sup>3</sup> Reportagem do Roraima urgente, 2ª edição, veiculada em 22 de março de 2023 – endereço do vídeo: <<https://www.youtube.com/watch?v=dwohOD6N1JU>>





Recibo registrado em cartório de Roraima comprova compra de Aeronave entre construtora e a D'Gold Empreendimentos Eireli – Foto: Reprodução

23.

24. Certa feita, quando Paulo Souza chegou ao hangar, foi surpreendido pelo fato de que a aeronave não estava mais lá. Ao questionar onde estaria o bem, foi informado de que a mesma foi vendida pelo Governador Antônio Denarium para um terceiro chamado Valdir José do Nascimento, vulgo Japão, que é uma pessoa conhecida em Boa Vista por supostamente trabalhar com garimpo.

25. Ao investigar a situação, Paulo Souza descobriu que o Governador conseguiu retirar a aeronave do pátio com a ajuda de Antonio José Pinho Serra, vulgo “Timbó”, dono do hangar onde o avião estava estacionado, sob ordens do Governador.

26. Destaca-se que o fato narrado não se convalida em mera ilação, o que pode ser



corroborado pela decisão do juiz Angelo Augusto Graça Mendes, da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, que, no dia 29 de novembro de 2022, determinou a busca e apreensão da aeronave usurpada ilegalmente pelo Governador Antonio Denarium, por entender que a empresa D'Goold Empreendimentos é sua legítima proprietária. Na oportunidade, além do recibo retromencionado, foi observada a Certidão de Transferência de Propriedade emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

27. Veja-se o Mandado de Busca e Apreensão da

PROJUDI - Processo: 0824944-21.2022.8.23.0010 - Ref. mov. 25.1 - Assinado digitalmente por Rosely Figueiredo da Silva 12/12/2022: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq. Mandado de Busca, Apreensão e Citação	Página 1
 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA</b> Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 464 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 23@trjrojudi@trj.jus.br	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA</b> <b>COMARCA DE BOA VISTA</b> <b>2ª VARA CÍVEL - PROJUDI</b>
<b>URGENTE</b>	
<b>MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.</b>	
<b>Processo: 0824944-21.2022.8.23.0010</b>	
Classe Processual: Tutela Cautelar Antecedente	
Assunto Principal: Busca e Apreensão	
Valor da Causa: : R\$265.177,56	
<b>Requerente:</b> D'GOOLD EMPREENDIMENTOS – EIRELI representado por PAULO JOSE ASSIS DE SOUZA Rodovia 174, s/n - Centro - CARACARAÍ/RR - CEP: 69.360-000	
<b>Requerido:</b> ANTONIO JOSÉ PINHO BESERRA Av. Benjamin Constante, 1805 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-970 ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA Avenida Genílio Vargas, 5919 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-030 VALDIR JOSE DO NASCIMENTO Av. Luiz Canuto Chaves, 710 - Caçari - BOA VISTA/RR - CEP: 69.307-655	
<b>PESSOA A SER CITADA E INTIMADA:</b>	
Requerido: VALDIR JOSE DO NASCIMENTO Av. Luiz Canuto Chaves, 710 - Caçari - BOA VISTA/RR - CEP: 69.307-655	
<p>O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista manda ao(à) Oficial(a) de Justiça em poder deste mandado, que proceda a <b>BUSCA E APREENSÃO</b> da aeronave Prefixo PR-Cau número de série 721087 tipo ICAO P32R descrito na petição inicial, entregando-o a parte autora nomeada FIEL DEPOSITÁRIO do bem. Após a efetivação desta medida, proceda a <b>CITAÇÃO</b> do réu de todo teor da inicial, cientificando-o de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da <b>INTIMAÇÃO</b> da <b>DECISÃO LIMINAR</b>, hipótese da qual o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar <b>RESPOSTA</b> no prazo de 15 (quinze) dias, (a partir da execução da medida liminar). Não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Deverá, outrossim, ficar ciente do ônus de entregar, além do bem, também seus respectivos documentos. Cópias anexas da inicial e da r. Decisão liminar.</p>	
Boa Vista-RR, 12/12/2022.	
<b>ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA</b> Técnico(a) Judiciário(a) Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)	
<small>Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <a href="https://projudi.trj.jus.br/projudi/">https://projudi.trj.jus.br/projudi/</a>. Para se habilitar neste evento a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entre em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@trj.jus.br ou (95) 3198-4211.</small>	

28. Portanto, tendo em vista a determinação judicial de restituição do avião ao seu legítimo proprietário, a **subtração ilegal do bem pelo Governador Antônio Denario é fato inconteste.**



29. E, para piorar ainda mais essa situação teratológica, **o chefe do Poder Executivo de Roraima vendeu o avião que não era seu e, valendo-se do cargo, ainda ordenou ao dono de um hangar que o entregasse o bem!**

30. Como bem salientado no item 3 desta peça, os fatos aqui narrados unem-se umbilicalmente. Passa-se, aqui, a narrar alguns pontos essenciais ao deslinde desta informação.

31. Aos minutos 17:50 a 19:04 da reportagem, Japão afirma que o surrupio da aeronave “foi um rolo e o governador tomou o avião”. Ademais, confirma que tem ligação com o Governador Denarium no caso do avião e que tem recibo que comprova a negociação da aeronave. O empresário também é apontado como dono de aeronaves fretadas a garimpeiros.

32. A reportagem em comento enuncia que, em uma denúncia do Ministério Público Federal, Japão (Valdir José do Nascimento) “*aparece como o maior fomentador da atividade garimpeira ilícita em terras dos indígenas yanomamis. Pelo menos 20 fretes para o garimpo suas aeronaves – 200 mil reais por aeronaves.*”, bem como que ele já foi investigado por crimes envolvendo garimpo ilegal, usurpação de matéria-prima da União, receptação de ouro e participação no genocídio dos Haximus, em 1993.

33. Ou seja, o Governador **subtraiu** um avião ao absoluto arrepio da lei e permitiu que um terceiro, notoriamente garimpeiro ilegal, o utilizasse. Não é de segredo que empresários do garimpo investem montas milionárias em escavadeiras de grande porte e aeronaves para transporte de insumos até áreas exploradas ilegalmente.

34. Logo, no melhor dos cenários, os fatos demonstram **o Governador é um facilitador conivente do garimpo ilegal.**

35. Vê-se, portanto, que Japão, além de um velho conhecido da Justiça, também o é do Governador. Não à toa, mas ligados por “laços de garimpagem”.

36. Com efeito, o Governador Antonio Denarium sempre defendeu os interesses do



garimpo, inclusive, aquele sem a competente autorização, mesmo sabendo constituir um crime ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Sim, o mesmo garimpo que causou impactos sociais responsáveis por matar 570 crianças yanomamis e gerar degradados ambientais irreversíveis.

37. Nesse sentido, é público e notório que o Governador sancionou, em julho de 2022, uma lei que protegia o patrimônio de garimpeiros ilegais, proibindo a destruição das máquinas apreendidas (ao contrário do que ele alegou à época, válido também para operações dentro de reservas indígenas, pois a lei não previa qualquer distinção neste sentido). Apenas três meses depois, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu a legislação, face à sua evidente inconstitucionalidade, por tentar esvaziar os instrumentos de fiscalização ambiental previstos na legislação federal.

38. Na mesma linha, em 2021, o Pretório Excelso declarou inconstitucional outra lei sancionada por Denarium, que autorizava garimpos a usarem mercúrio na atividade extrativista, substância tóxica usualmente empregada em garimpos ilegais.

39. A título elucidativo, o mercúrio é absolutamente desaconselhável no garimpo, pois, além de acarretar a descaracterização da morfologia original do terreno, a supressão da vegetação e o assoreamento dos cursos d'água, coloca em risco os trabalhadores, pois acumula o metal no organismo, gerando doenças autoimunes, anomalias cromossômicas, leucemia, câncer, dentre outros. Em face disso, o Relator da ação, Ministro Alexandre de Moraes, disse que a norma violava o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, extirpando-a do mundo jurídico.

40. Não menos importante, o Governador pediu proteção aos garimpeiros que estão sendo retirados pelo governo federal das terras Yanomamis, através da criação de programas sociais específicos para atendê-los<sup>4</sup>. Veja-se a incongruência do raciocínio: uma bolsa para financiar pessoas que são impedidas, pelo Estado, de executarem atividades ilícitas.

41. O motivo de estar alinhado com os propósitos garimpeiros nem de longe constitui mera coincidência.

---

<sup>4</sup> <https://www.cartacapital.com.br/politica/governador-de-roraima-propoe-programa-social-para-garimpeiros-que-deixam-a-terra-yanomami/>

42. Há pouco mais de um mês, no dia 10 de fevereiro de 2023, a Polícia Federal deflagrou a “Operação BAL”, contra lavagem de dinheiro oriundo de garimpo ilegal, em esquema que teria movimentado R\$ 64 milhões em dois anos. Não surpreendentemente, a irmã do Governador Antônio Denarium, Vanda Garcia de Almeida, foi um dos alvos da operação, que executou oito mandados de busca e apreensão, em Roraima e Pernambuco.<sup>5 6</sup>

43. Não há dúvidas, portanto, do alinhamento do Governador com garimpeiros ilegais.

44. Em outra ponta, a denúncia da subtração ilícita do avião também levanta outra questão relevante a este pedido de impeachment: a alegação de que o bem fora forçosamente apreendido pelo Governador como garante a um empréstimo por ele efetuado e não quitado pelo devedor, ex-proprietário da aeronave.

45. A mesma reportagem que trouxe à baila a questão da aeronave, informa que, de acordo com o Ministério Público de Roraima, há o registro de quatro notícia-crime contra o Governador Denarium por suposta prática de agiotagem. Em face da competência para análise do feito, as denúncias foram encaminhadas ao Ministério Público Federal.

46. São fartas as notícias da imprensa quanto à prática de agiotagem do Governador<sup>7 8 9</sup>, todas no sentido de que o mesmo utiliza uma empresa do ramo imobiliário (Denarium Empreendimentos Imobiliários, que tem sua esposa como sócia) como agência de empréstimo bancário, pelos quais cobra juros muito acima dos praticados no mercado.

47. Em face disso, tramita no Superior Tribunal de Justiça, desde setembro de 2021, um processo contra o Governador em que são citados mais de 100 processos de execução de títulos, incluindo processos de cobrança de dívidas de pessoas físicas (após a inadimplência, a

---

<sup>5</sup> <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/02/pf-deflagra-operacao-contralavagem-de-dinheiro-advindo-de-ouro-ilegal-em-roraima>

<sup>6</sup> <https://www.cartacapital.com.br/politica/pf-faz-operacao-contrairma-de-governador-de-roraima-suspeita-de-lavar-dinheiro-de-garimpo/>

<sup>7</sup> <https://veja.abril.com.br/politica/governador-de-roraima-e-acusado-de-agiotaagem/>

<sup>8</sup> <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/agiotaagem-governador-de-roraima-submeteu-o-proprio-amigo-a-juros-eskorchantes-em-emprestimo-de-r-20-mil/>

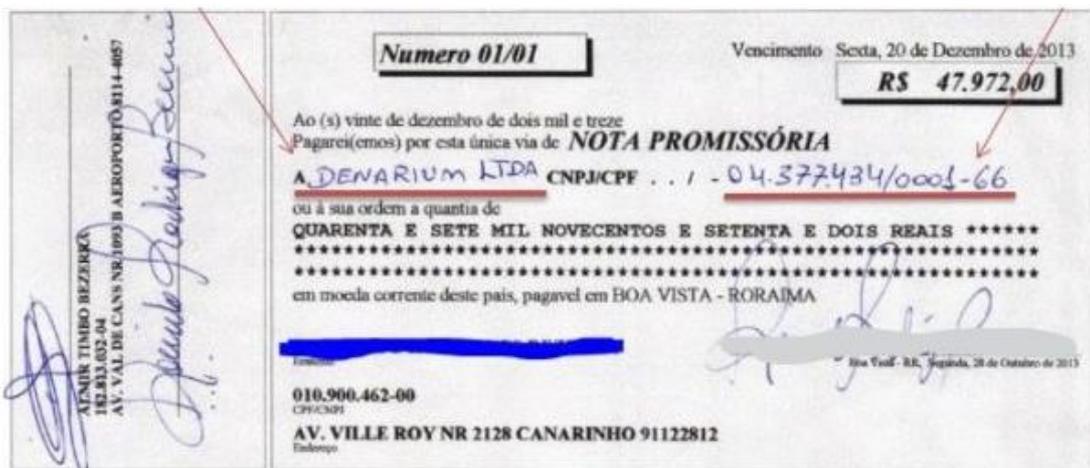
<sup>9</sup> <https://www.brasil247.com/brasil/aliado-de-bolsonaro-governador-de-roraima-e-acusado-de-agiotaagem>

empresa DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA entra na Justiça com pedido de penhora de bens).

48. Restou noticiado, nesse contexto, que o Ministério Público de Roraima apurava a prática do delito de usura (conhecida como agiotagem e previsto no art. 4º da Lei nº 1.521/51) do Governador contra o empresário madeireiro Bruno Queiroz, com quem supostamente ostentava amizade íntima.

49. Narra-se que o negócio que originou a dívida foi perpetrado diretamente com o Governador, dado o grau de proximidade entre as partes, que consistia no empréstimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oferecido em 03/01/2012, a juros de 5% (cinco por cento).

50. Em 14 de junho do mesmo ano, Bruno Queiroz quitou parcialmente a dívida (R\$ 5 mil), mas, em setembro de 2013, foi surpreendido por um encontro com o Governador Antônio Denarium, que cobrou a quantia de R\$ 47.972,00 (mais de 150% de juros em 9 meses) e o compeliu a assinar uma promissória em branco. O teor da mesma foi amplamente divulgado na mídia local e causou estranheza pelos dados sobre a empresa terem sido anotados à mão, fortalecendo a tese de que as informações foram inseridas posteriormente à assinatura do documento. Confira-se:



A nota promissória que Antonio Denarium apresentou a seu amigo próximo: ele emprestou R\$ 20 mil, recebeu R\$ 5 mil de volta e estava cobrando mais R\$ 47,9 mil (fonte: STF)

51. O promotor que apurava o caso, Dr. André Paulo dos Santos Pereira, do *Parquet*



de Roraima, identificou indícios de irregularidades nos negócios financeiros do Governador e asseverou que a conduta teria ligação com sua função pública, quando declinou sua competência e encaminhou os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Mas, antes, deixou claro sua percepção, diante de todas as provas analisadas, de que o Governador vem praticando o delito de usura, *in verbis*:

*“Mesmo após assumir o cargo de governador do estado, vem incorrendo na usura, inclusive subscrevendo procuração para o ajuizamento de ações judiciais e constando nas iniciais expressamente como ‘gerente’ (...) Isso vem sendo feito para ampliar a coação psicológica sobre o devedor, que se vê ainda menor quando seu algóz financeiro é o chefe do executivo e representante maior das forças de segurança do Estado.”<sup>10</sup>*

52. Perceba-se que, como dito, as histórias entrelaçam-se mutuamente, gerando um todo unitário e coeso: uma dívida não quitada, supostamente decorrente de agiotagem, que leva à “penhora forçada” (para não dizer furto) de um avião, cuja posse é concedida a um suposto conhecido do garimpo ilegal Roraimense, que é a atividade que vem destruindo áreas Yanomamis e que matou mais de 500 crianças de forma desumana e degradante.

53. Diante desses fatos, resta clarividente que o Governador de Roraima cometeu os **crimes de furto (art. 155 do Código Penal)**, ao subtrair um avião que não era seu e ainda repassá-los a terceiros, **garimpo ilegal (55 da Lei nº 9.605/1998) e usura (art. 4º da Lei 1.521/51)**.

---

<sup>10</sup> <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/agiotagem-governador-de-roraima-submeteu-o-proprio-amigo-a-juros-escorchantes-em-emprestimo-de-r-20-mil/>

#### **1.4. DA SUPOSTA ILICITUDE DE CONTRATOS NA SECRETARIA DE SAÚDE: OMISSÃO DO GOVERNADOR NAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS**

**Crimes: art. 13, § 2º, do Código Penal**

54. Conforme já divulgado na mídia e ratificado pelas provas acostadas a esta exordial, a Secretaria de Estado de Saúde de Roraima firmou com a empresa ADoP Serviços Médicos Limitada (CNPJ nº 31.966.384.002-06), que tem sedes em Goiânia e Cuiabá, um contrato de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), que **não consta no Diário Oficial, no Portal da Transparência do Governo e nem tampouco no site da Comissão Permanente de Licitação Estadual.**

55. A empresa pertence a um médico que mora fora do estado de Roraima, Alberto Pires de Almeida, que aparece como sócio de outras 44 empresas da área de saúde espalhadas pelo Brasil.

56. O contrato foi assinado pela atual secretária de Saúde do Estado de Roraima, Cecília Smit Lorenzoni e oferece serviços de cirurgias eletivas no Hospital Geral de Roraima e Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré. Anexa-se a esta peça documento com a assinatura eletrônica da diretora técnica do Hospital Geral de Roraima, Juliana Gomes da Rocha, ratificando conhecimento e aplicação do termo entabulado.

57. Acerca deste contrato, vem à tona que ele é objeto de uma investigação do Ministério Público e a Polícia Civil de Goiás, por fazer parte de um suposto esquema de processos licitatórios fraudulentos de aluguel de equipamentos e prestação de serviços em diversas áreas da saúde nas unidades hospitalares de Goiás. Durante as investigações, o Ministério Público Federal descobriu o envolvimento de mais cinco empresas do grupo, que pertence ao citado médico Alberto Pires, no suposto esquema que levanta suspeitas da relação da Secretária Cecília Lorenzoni com a empresa ganhadora deste contrato em Roraima.



58. Um dos detalhes que chamou a atenção das autoridades na investigação foi o quadro de sócios das empresas e as similaridades nas prestações de serviços nos contratos firmados nas Secretarias de Saúde. Isso porque, em todos eles, Alberto Pires é sócio, o que caracteriza uma possível formação de cartel. E é essa mesma empresa que passou a atender a Secretaria do Estado de Roraima.

59. Investigando a suposta fraude, reportagem da Norte Investigação (Band Roraima)<sup>11</sup>, procurou a Coordenadora-Geral de Atenção especializada, Léa Maria Alves, uma das responsáveis em supervisionar os processos de contratação que passam pela Secretaria, que respondeu que a empresa suspeita de fraude não foi investigada.

60. Ocorre que a empresa contratada está envolvida em diversos processos judiciais Brasil afora, por irregularidades em procedimentos licitatórios envolvendo fraudes com dinheiro público.

61. Inclusive, em uma das investigações, chamada de Operação Hypnos, foi preso Célio Rodrigues, ex-Secretário de Saúde de Cuiabá, onde a empresa ADoP foi fundada, por envolvimento no suposto esquema de fraudes contratos envolvendo a saúde pública, que envolviam a assinatura de diversas dispensas de licitações com empresas de propriedade do médico Alberto Pires, o mesmo proprietário da empresa ADoP Serviços Médicos limitada, que agora atende a saúde de Roraima.

62. **Questiona-se: é esperado que um gestor público, pautado nos princípios da transparência, da legalidade e da moralidade, contrate uma empresa que já é investigada por possíveis fraudes em outros estados? Não soa, no mínimo, estranho, que exatamente com esta empresa não se encontre vestígio de qualquer processo licitatório para a celebração do contrato administrativo?**

63. É concludente, portanto, que tanto a Secretaria de Saúde, como a Comissão de Licitação deixaram de realizar as diligências necessárias para verificação da possibilidade de fornecimento do produto ou serviço por aquele fornecedor.

---

<sup>11</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=hApeiQ9SWKU>

64. Nessas circunstâncias, de notória omissão e suspeita de fraudes pela Secretária de Saúde do estado de Roraima, em que pese caiba ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas de Roraima fiscalizar a legalidade do contrato firmado, deveria o Governador ter afastado a Secretária, tanto para que não seja prejudicada a investigação, quanto para apuração de delito funcional.

65. Acerca do tema, traz-se à baila o art. 13, § 2º, do Código Penal, que estabelece que a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado, mas não o faz. São três as situações previstas no código como dever de agir a quem: 1) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; 2) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado e 3) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

66. Logo, faz-se essencial que o Governador seja investigado por sua omissão e por ***não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados.***

## 2. DO PEDIDO

Conforme todo o exposto, com as devidas homenagens ao glorioso Ministério Público que ajuda a consolidar o Estado Democrático de Direito bem como garante a Justiça no País, requer-se **em caráter de URGÊNCIA**, a investigação do Governador do Estado de Roraima, **Antonio Oliverio Garcia de Almeida, vulgo “Antônio Denarium”**, especialmente quanto aos fatos apresentados, com o devido requerimento de bloqueio de bens para evitar eventual dilapidação dos bens, que indicam a suposta prática de crimes, se for o caso.

Brasília, 29 de março de 2023.



Marco Antonio de Vicente Jr  
OAB/DF 43.491

